



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 1652/2022

Indico a inclusão no rol de benefícios eventuais ofertados pela municipalidade, do Auxílio Transporte Municipal, por meio de vale-transporte (passes de ônibus), em benefício das crianças e jovens atendidos em entidades sociais do município e programas de proteção social da municipalidade.

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito, Edinho Silva, a necessidade de atuação do Poder Executivo do Município com intuito de determinar ao órgão municipal competente a inserção, dentro do rol de benefícios eventuais ofertados pela municipalidade, do Auxílio Transporte Municipal, por meio de vale-transporte (passes de ônibus), em benefício das crianças e jovens atendidos em entidades sociais do município e programas de proteção social da municipalidade.

Considerando a relevância dos serviços prestados pelas entidades do 3º setor e a manutenção dos programas sociais gestados pelo município que, em regra, atendem crianças e jovens em extrema vulnerabilidade social em contraturno escolar, oportunizando a elas atividades complementares como dança, teatro, psicologia, acolhimento, orientação para o trabalho, educação cidadã, educação para valores, cultura digital, esporte dentre outros.

Considerando também que essas entidades e programas sociais atuam para a difusão de conhecimento, escuta e acolhimento, com profissionais capazes de prover a orientação e busca incessante para romper ciclos geracionais de violência e violação de direitos.

Considerando ainda a alta relevância das entidades e programas sociais gestados pelo município.

Considerando, por fim, o alto preço do transporte coletivo e o impacto desse custo sobre as entidades do terceiro setor que financiam o vale transporte aos atendidos, com risco de tais custos inviabilizarem a continuidade da prestação dos serviços por estas entidades, é fundamental trazer à atenção do Poder Público Municipal a necessidade de se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

encontrar maneiras de garantir a permanência dessas crianças nesses espaços de acolhimento.

Entendemos, assim, que essa indicação se reveste de fundamental importância dada a relevância dos direitos aqui envolvidos e dos destinatários finais do benefício, crianças e jovens em vulnerabilidade social, razão pela qual este pedido deva ser acolhido e encampado pelo Poder Executivo, visto a imprescindibilidade de atuação do Poder Público do Município para proteger e garantir os direitos sociais a todas as pessoas, principalmente aqueles que tem como refúgio esses espaços de emancipação.

Em face da recente aprovação da Lei 10.421/22 e do previsto no art. 2º, inciso I do mencionado dispositivo legal, entendemos que os recursos financeiros necessários para fazer frente aos custos envolvidos na presente indicação possam advir do ali previsto, permitindo assim o subsídio dos custos de transporte dessas crianças e jovens com transporte coletivo com a finalidade específica de garantir o acesso destes aos serviços de educação complementar e emancipatória ofertadas pelo Município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de março de 2022.

FABI VIRGÍLIO, ALUISIO BOI, PAULO LANDIM, THAINARA FARIA